

PROJETO DE LEI NÚMERO 02 / 2017

“Institui em todos os âmbitos da Administração Municipal, nos Poderes Legislativo e Executivo, a proibição do uso de internet para fins recreativos - (acesso às redes sociais, aplicativos e etc...) durante o expediente de trabalho, dos equipamentos de posse do município ou particulares, como celulares, smartphones, Ipad’s, tablets e afins.”

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1. Fica instituído em todos os âmbitos da Administração Municipal, nos Poderes Legislativo e Executivo, a proibição do uso de internet para fins recreativos - (acesso às redes sociais, aplicativos e etc...) durante o expediente de trabalho, dos equipamentos de posse do município ou particulares, como celulares, smartphones, Ipad’s, tablets e afins.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OBERDAN FARIA - VEREADOR

Mensagem

Venho a presença deste plenário apresentar o projeto que institui a proibição do uso da internet, seja através dos equipamentos da administração municipal ou particulares (como celulares, smartphones, ipad, tablete e afins) para acesso a sites ou aplicativos, não relacionados ao interesse público, durante o tempo de expediente, exceto em períodos das refeições, permitidos por lei.

O projeto visa atender o anseio da população em relação à qualidade do atendimento público em nosso município. Recebemos diariamente reclamações de cidadãos itauenses que referem ter sido mal atendidos devido o funcionário estar, ao mesmo tempo, fazendo o atendimento ao público e acessando as redes sociais ou aplicativos via celular, prejudicando a qualidade do atendimento prestado à nossa população.

Cumpre salientar que o empregado e contratado para laborar durante sua jornada de trabalho e, consequentemente, pago por esse motivo, têm suas funções específicas à serem cumpridas. Sendo assim, o empregado não pode “gastar” seu tempo de trabalho em redes sociais ou em atividades diversas ao que foi contratado, conforme o artigo 442 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

O projeto visa o anseio da população em ter atendimento público de qualidade – o que já temos – garantidos para todas as gerações vindouras, visto que a mesma fica inibida em cobrar ou reclamar do atendimento prestado, uma vez que fica refém do artigo 331 do código penal que dita como crime “desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela”, inibindo-a de buscar pelos seus direitos.

Através desse projeto de lei, visamos melhorar ainda mais a qualidade do serviço público prestado em nosso município, combatendo com força de lei a nomofobia (transtorno relacionado ao vício em celular ou medo de ficar sem acesso ao mesmo) tão presente nos dias atuais, além de fazer cumprir na íntegra o decreto 1045 de 05/12/2014 que versa sobre a política de segurança de informação na prefeitura de Itaú de Minas. Em caso de descumprimento, o funcionário poderá ser denunciado pelo cidadão que se achar prejudicado no atendimento devido à isso, devendo ser apurado o fato e aplicado as punições previstas, de advertência verbal ao extremo de demissão por justa causa, por ato de indisciplina e insubordinação, previsto no artigo 482 da CLT.

Itaú de Minas, 18 de Janeiro de 2017.

OBERDAN FARIA - VEREADOR